
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.450, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a reduzir os subsídios dos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Secretário Municipal, bem como os salários dos ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Santo Antônio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir, por um período de até 90 (noventa) dias, os subsídios dos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, e definidos pela **Lei Municipal nº 1.410/2016**, conforme disposto abaixo:

I – Reduzir em 50% (cinquenta por cento) os subsídios dos cargos de Prefeito e Vice Prefeito do Município de Santo Antônio mensais durante o período assinalado;

II – Reduzir em 40% (quarenta por cento) os subsídios dos cargos de Secretário Municipal durante o período assinalado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado também a reduzirem 30% (trinta por cento), por um período de até 90 (noventa) dias, os salários dos ocupantes de cargos comissionados estabelecidos pela Lei nº 1.419/2017, conforme disposto abaixo:

Art. 3º Fica assegurado ao ocupante do cargo comissionado o recebimento do valor mensal mínimo de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), independentemente da redução disposta no artigo 2º garantindo assim o cumprimento do salário mínimo previsto constitucionalmente durante o período assinalado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio/RN, 05 de dezembro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:A860409D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/12/2017. Edição 1657
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>